



PROJETO DE LEI Nº /2021

"Determina a obrigatoriedade de cadastro para utilização dos serviços de transporte por aplicativo nas OTTC's, regulamenta o respectivo cadastro de usuários de plataformas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º . As empresas operadoras de Tecnologia de Transportes Credenciadas - OTTCs - devem exigir de seus usuários, quando do cadastramento na plataforma, a apresentação dos seguintes documentos, a serem armazenados na plataforma:

- I - Documento de identificação oficial com foto;
- II - Comprovante de endereço;
- III - Foto do passageiro (selfie);

§ 1º Aos usuários já inseridos na plataforma quando da publicação desta lei, as empresas terão um prazo de até 90 (sessenta dias) para atualizar o cadastro de usuários.

§ 2º Após o prazo estipulado de 90 dias, não será permitido efetuar corridas de usuários com cadastros desatualizados.



Art. 2º . As empresas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas -- OTTCs - devem permitir ao motorista credenciado o acesso completo das informações relativas às corridas efetuadas.

Art 3º . As informações mínimas exigidas no cadastramento de usuários e passíveis de serem disponibilizadas aos motoristas parceiros, devem ser as seguintes:

- I - Nome completo
- II - Número do registro de identificação (RG)
- III - Número de cadastro fiscal (CPF)
- IV - Foto do passageiro (selfie)
- V - Endereço completo

Parágrafo único: A disponibilização de informações pessoais dos usuários cadastrados aos motoristas parceiros só poderá ocorrer se houver situação necessária ao deslinde de investigação policial, mediante a apresentação pelo parceiro do respectivo Boletim de Ocorrência.

Art. 4º . Compete à Secretaria Municipal de Transportes fiscalizar as atividades previstas nesta lei, sem prejuízo da atuação das demais secretarias no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 5º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará as Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência;

Parágrafo único. O valor da multa prevista no inciso II será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 dias após sua publicação.

Sala das sessões,

MARLON LUZ

VEREADOR

JUSTIFICATIVA



Como amplamente noticiado¹, cerca de 76% dos paulistanos já são usuários dos aplicativos de táxis e os principais atrativos apontados pelos consumidores são conveniência, preço e segurança.

A pesquisa online foi realizada com uma amostra de mil pessoas – 16 anos ou mais – na cidade de São Paulo. Segundo o levantamento, os moradores da Zona Oeste são os mais ativos (81%) do serviço de mobilidade em automóveis privados.

Em geral, 25% dos paulistanos utilizam mais de um aplicativo, sendo atividades ligadas à “vida social” como principais objetivos de locomoção.

Para 76% das pessoas, o transporte privado é indicado para destinos relacionados à vida noturna ou quando pretendem consumir bebida alcoólica. Já para 65% do público, a modalidade é indicada por conveniência (pressa e estacionamento); outros 21% utilizam o serviço para atividades diárias como ir e voltar do trabalho e levar ou trazer os filhos da escola.

Ainda, em relação à idade, o estudo aponta que a maior parte dos usuários é jovem, com idade média de 34 anos – 38% estão na faixa etária entre 25 e 34 anos e 24% têm entre 35 e 44 anos.

Apesar de adeptos à nova forma de transporte, os paulistanos estão mais conscientes quanto ao uso do seu carro próprio; ainda que 68% tenham automóvel, 52% deles afirmam ter reduzido o uso após começarem a utilizar aplicativos de mobilidade urbana.

Contudo, esta ampla aceitação e utilização dos serviços de transporte por aplicativo na sociedade paulistana e em todas as camadas sociais, fez com que as plataformas fossem utilizadas por criminosos.

Não são poucos os registros e relatos de furtos, roubos, sequestros, latrocínios, etc. praticados contra os motoristas vinculados às plataformas.

E estes motoristas, ao buscarem a justa reparação do dano, encontram dificuldades nas plataformas quanto à qualificação e disponibilização de informações dos usuários.

Em nome da rapidez e eficiência no cadastro de usuários e novos clientes, as plataformas descuidam do cadastro de usuários: documentos falsos (CPF, RG, endereço), e-mails inexistentes, ausência de fotografia e outras situações que impedem a cabal qualificação dos usuários.

E este é o intuito deste projeto de lei: aumentar a segurança dos motoristas, ao exigir transparência e fidedignidade das informações atinentes aos usuários de serviços de aplicativos.

Tais providências de verificação de usuários são simples, não demandam tempo, tampouco prejudicam a atividades empresariais, sendo necessárias para a melhor utilização destes importantes serviços na cidade de São Paulo.



Assim, de acordo com a Constituição Federal e as leis da República, que garantem o direito ao transporte, à vida, à propriedade e à segurança pública, peço o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto.

1<https://propmark.com.br/digital/quase-80-dos-paulistanos-utilizam-aplicativos-paramobilidade-privada>. Acesso em 01/01/2021.

2Fonte: Pesquisa “Vou de Motorista” (2018) feita pela empresa Quantas Pesquisas sob pedido da Cabify. 3